



Concurso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

AVISO Nº NORTE- 53 -2017-40



www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

Índice

1. Preâmbulo	4
2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	5
3. Área geográfica de aplicação	5
4. Tipologia de projetos.....	5
5. Candidaturas	5
6. Natureza dos beneficiários.....	6
7. Condições específicas de acesso	6
8. Obrigações dos beneficiários na execução da operação	7
9. Elegibilidade de despesas.....	8
10. Modo de apresentação das candidaturas.....	9
11. Documentos a apresentar com a candidatura.....	9
12. Dotação	10
13. Taxa de financiamento e limites ao apoio	11
14. Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	12
15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura	13
16. Indicadores de realização das operações.....	13
17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	14
18. Processo de divulgação de resultados	14
19. Prazo para apresentação das candidaturas	14
20. Pontos de contacto	14
21. Programa Operacional financiador	14

Concurso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial

AVISO Nº NORTE-53-2017-40

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

“Apoio a projetos de expansão ou aumento da capacidade de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes”

Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 2 / Objetivo Temático: 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

Objetivos específicos: 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

Prioridade de Investimento 3.3 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Tipologia de Ação - Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma infraestrutura empresarial existente a efetuar no período 2014-2020. -

02 NOVEMBRO DE 2017

1. Preâmbulo

Trata o presente aviso de um concurso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial.

Nos últimos anos a Região do Norte tem sido a segunda região NUTS II do país com maior proporção de volume de negócios resultante da venda de novos produtos, mas a segunda pior na proporção de empresas com atividades de inovação. Importa contrariar a excessiva fragmentação do tecido empresarial, dinamizar a carteira de produtos e serviços intensivos em conhecimento e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos, recentrar o investimento empresarial em domínios imateriais e melhorar as dimensões de organização e de gestão das empresas e a sua inserção em redes de cooperação e conhecimento.

Entre as intervenções previstas no respetivo Eixo Prioritário do Programa Operacional Regional do Norte surge a Prioridade de Investimento (PI) 3.3 “Concessão de apoios a criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços” , com o objetivo específico de “Reforçar a capacitação empresarial das PME da região do norte para o desenvolvimento de bens e serviços”.

Tendo em conta que o Programa Operacional Regional do Norte prevê a necessidade de cumprimento das condicionantes relativas a realização do exercício de planeamento de infraestruturas de acolhimento empresarial, foi concretizado o exercício de mapeamento, com o envio formal à Comissão Europeia dos resultados deste processo de planeamento, antes de serem aprovados os financiamentos previstos no presente aviso de concurso.

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs.

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente aviso de convite para apresentação de candidaturas, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivos Temáticos: 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

Prioridades de Investimento: 3.3 - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivos específicos: 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

3. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUTS II Norte.

4. Tipologia de projetos

Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma infraestrutura empresarial existente a efetuar no período 2014-2020.

5. Candidaturas

1. Ao abrigo do presente aviso de concurso cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura a uma infraestrutura de acolhimento empresarial, que tenha sido objeto de decisão favorável no âmbito do aviso de pré-qualificação (Aviso n.º NORTE-53-2015-14).
2. Os projetos candidatados ao presente aviso apenas podem assumir a modalidade de:
 - i) Projetos em copromoção, ou seja, que envolvam pelo menos dois beneficiários;
 - ii) Projetos individuais, desde que o beneficiário estabeleça parceria com uma ou mais entidades através de protocolo, no qual se definam os contributos destas na execução da operação.

6. Natureza dos beneficiários

Ao presente aviso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial podem candidatar-se Municípios, Empresas Municipais, Associações de Municípios ou Entidades Gestoras de Parques Empresariais, cuja operação a candidatar ao presente aviso tenha merecido decisão de admissibilidade favorável no âmbito do aviso de concurso “Pré-qualificação de Operações de Acolhimento Empresarial” (Aviso nº NORTE-53-2015-14).

7. Condições específicas de acesso

7.1 Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7.2 Os projetos candidatados devem, sob pena de não admissibilidade, demonstrar:

- i. A racionalidade económica da intervenção;
- ii. A sustentabilidade futura em termos financeiros bem como a sua capacidade de prestação de serviços as empresas residentes;
- iii. Que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação de um interesse firme para a instalação de novas empresas, cujos projetos empresariais promovam o aumento da escala da gestão e da qualificação das infraestruturas de localização empresarial (anexo C);
- iv. Que as candidaturas apresentadas ao presente aviso respeitam as tipologias, as componentes, o montante do investimento elegível, bem como as demais condições das operações aprovadas em sede de decisão de admissibilidade efetuada no âmbito do aviso de concurso “Pré-qualificação de Operações de Acolhimento Empresarial” (Aviso nº NORTE-53-2015-14), sem prejuízo do disposto no ponto 12 do presente Aviso e do documento de “Mapeamento dos investimentos em infraestruturas de Acolhimento Empresarial”, devidamente aprovado pela Comissão Europeia;
- v. Que os investimentos na expansão ou aumento da capacidade de uma infraestrutura empresarial existente apresentam taxas de ocupação superiores a 70% dos lotes disponíveis.

7.3 Os beneficiários devem, sob pena de não admissibilidade da candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável e/ou documento emitido pela respetiva Entidade Licenciadora ou documento emitido pela Autoridade de AIA face ao pedido verificação de sujeição a caso-a-caso.
- b) Declaração assinada pelo mais alto responsável do beneficiário quanto à inexistência de alterações de ordem ambiental que impliquem, nos termos da lei, o pedido de parecer à entidade regional, caso não seja exigida a declaração prevista na alínea anterior;

7.4 As operações, sob pena de não admissibilidade da candidatura, devem demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:

- i. apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades);
- ii. demonstração, por parte dos beneficiários, de que estão em condições de proceder à abertura do procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, assim que a candidatura for aprovada, devendo, para o efeito, apresentar o caderno de encargos aprovado;
- iii. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos.

7.5 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

8. Obrigações dos beneficiários na execução da operação

Na execução da operação, são obrigações do beneficiário:

- i. Proceder, no prazo de 60 dias após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, à abertura do procedimento, mediante decisão emanada pelo órgão competente.
- ii. Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta transparente e não discriminatória, devendo, para o efeito, anunciar a intenção de ceder os espaços num dos jornais mais lidos da região e estabelecer num Regulamento Interno da infraestrutura empresarial, as regras a que deve obedecer a escolha das empresas interessadas na ocupação dos espaços a ceder e os respetivos critérios de seleção.
- iii. Apresentar parecer de um perito externo, independente e acreditado, que demonstre que o preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto.

- iv. Assegurar, por um prazo de cinco anos após a data de conclusão da operação que vier a ser fixada no Termo de aceitação, a monitorização anual dos resultados da execução da operação, no que respeita, nomeadamente à taxa de ocupação dos espaços, às empresas instaladas, à dimensão do emprego, ao volume de negócios e às exportações.

9. Elegibilidade de despesas

9.1. No âmbito deste aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- i. Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e assessórias;
- ii. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação - serão apenas contempladas as infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;
- iii. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

9.2. Só será aceite um valor de investimento elegível em edifícios se os mesmos se destinarem a serviços de utilização comum às empresas e com um limite de 25% do montante do investimento elegível aprovado, considerando que a construção de edifícios não é prioridade no âmbito deste aviso.

9.3. Neste convite para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as seguintes despesas:

- I. Contribuições em espécie;
- II. Despesas de manutenção ou funcionamento e intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
- III. No âmbito dos projetos de estruturação, intervenções em aglomerados empresariais apoiados anteriormente por fundos comunitários.
- IV. Despesas imateriais, nomeadamente, de promoção e afins.

10. Modo de apresentação das candidaturas

10.1 As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente aviso.

10.2 Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

10.3 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

11. Documentos a apresentar com a candidatura

11.1 Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Uma memória descritiva do projeto contendo, entre outros elementos, os objetivos, o plano de ação, o resumo do orçamento e impactos, incluindo a identificação clara e objetiva dos indicadores de realização e de resultado do POR Norte para os quais a operação contribui.
- ii. Documento comprovativo da inscrição da operação em Plano de atividades e orçamento ou declaração de intenção de inscrição.
- iii. Estudo de viabilidade económica e financeira ou, tratando-se de projeto não gerador de receitas líquidas, a respetiva declaração assinada.
- iv. Documento demonstrativo do racional económico da operação.
- v. Parecer da entidade regional que tutela a área, se a operação implicar alterações de ordem ambiental, ou declaração assinada pelo mais alto responsável do beneficiário quanto à inexistência de alterações de ordem ambiental.
- vi. Título jurídico que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação.
- vii. Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas.
- viii. Orçamento completo da operação, com detalhe das despesas.
- ix. Cronogramas de execução física e financeira.

- x. Documentação relativa aos procedimentos de contratação e demonstração da observância das regras vigentes em matéria de contratação pública conforme estabelecido no ponto 7 do presente Aviso.
- xi. Documentos justificativos dos custos de investimento (ex. mapas de medições e orçamentos).
- xii. Enquadramento em IVA:
 - a. Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA
 - b. Quando aplicável, declaração com os elementos de cálculo do pro-rata assinada pelo CC ou Responsável Financeiro.

11.2 A Autoridade de Gestão pode solicitar elementos adicionais que sejam necessários à análise das condições de admissibilidade do beneficiário, do projeto, bem como à avaliação do mérito do projeto, nos termos previstos no artigo 20.º, do Decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

11.3 Para efeito do cumprimento das alíneas iii e iv do nº1 do ponto 11, devem os beneficiários observar o disposto na seguinte regulamentação:

- Artº 61º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013 (Operações geradoras de receita líquida após a sua conclusão)
- Na Seção III do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março de 2014 (Método de cálculo da receita líquida atualizada de operações geradoras de receitas líquidas)
- No Regulamento de Execução (UE) nº 2015/207, de 20 de janeiro de 2015 (Metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício)
- Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects Economic appraisal tool for Cohesion Policy 2014-2020

12. Dotação

12.1 A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente aviso para operações de acolhimento empresarial tem um valor máximo de vinte e dois milhões e quinhentos mil euros (22.500.000,00 €), resultante da aplicação do critério fixado no ponto 5.2 do Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Acolhimento Empresarial, em anexo, aprovado pela Comissão Europeia.

12.2 Nos termos desse mesmo ponto do Mapeamento, a necessidade de se recorrer ao “mix” mais apropriado de regras de eficiência na alocação de recursos para o cumprimento da comparticipação média por operação de 1,5 milhões de euros, implica a adoção dos seguintes critérios:

- i) De acordo com o estabelecido na alínea iv) do ponto 7.2 (“Condições específicas de acesso”), cada candidatura apresentada tem de respeitar o montante do Aviso nº NORTE-53-2015-14 (“Pré-qualificação de Operações de Acolhimento Empresarial”);
- ii) A elegibilidade das despesas apresentadas será determinada em sede de análise das candidaturas, tendo em consideração nomeadamente as condicionantes estabelecidas neste aviso e demais legislação aplicável;
- iii) A comparticipação FEDER do montante das despesas consideradas elegíveis em sede de análise das candidaturas será determinada pelo défice de financiamento, sendo certo que a taxa máxima não poderá ser superior a 85%;
- iv) A comparticipação FEDER a atribuir a cada operação será igual ao determinado na alínea iii), sempre que não ultrapasse o valor médio estabelecido (1,5 milhões de euros);
- v) Sempre que o montante da comparticipação calculado de acordo com o estabelecido na alínea iii) seja superior ao valor médio, a comparticipação FEDER será no mínimo de 1,5 milhões de euros, ao qual será acrescido um montante **M** euros resultante da seguinte expressão:

$$M_1 = \left[(t \times 1.500.000)€ - \left(\sum_{i=1}^m C_i + n \times 1.500.000€ \right) \right] \times \frac{D_1}{\sum_i^n D_i}$$

Em que: M1 representa o montante adicional atribuído à candidatura 1; t (=m+n) o nº de operações a aprovar no âmbito deste aviso; Ci representa o montante de qualquer uma das (m) candidatura (i) cuja comparticipação FEDER foi estimada nos termos das alíneas iii) e iv) com valor inferior a 1,5 M€; n representa o número de candidaturas que se encontram na situação descrita nesta alínea; D1 representa o diferencial entre a dotação estimada nos termos da alínea iii) e os 1,5 milhões de euros.

- vi) Poderá ainda ser ajustado esse montante face à necessidade de arredondamento da taxa de comparticipação.

13. Taxa de financiamento e formas de apoio

13.1 A taxa de cofinanciamento máxima é de 85%.

13.2 Os apoios a conceder às operações abrangidas pelo presente aviso revestirão a forma de incentivo não reembolsável.

13.3 Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado.

14. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

14.1 As candidaturas são avaliadas através do indicador Mérito da Operação (MO), com base nos domínios de avaliação previstos (critérios e subcritérios de seleção).

Em termos de operacionalização do processo de análise técnica para determinação do Mérito da Operação, cada domínio de avaliação corresponde a um critério de seleção, pontuado em função da sua relevância, sendo consubstanciado num referencial e numa grelha técnica de análise, a divulgar em sede dos respetivos avisos para apresentação de candidaturas.

Cada subcritério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, correspondendo a classificação de 3 pontos a um descritor de impacto “neutro” e as restantes classificações aferidas por descritores de impacto (“negativos” e “positivos”) estabelecidos em função desse. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída ao mesmo a pontuação de 1.

A classificação será, por fim, estabelecida com duas casas decimais.

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto [Mérito da Operação (MO)], através da soma ponderada dos seguintes critérios de seleção:

- A.** Avaliação da Candidatura
- B.** Efeitos na Envolvente
- C.** Impacto Regional

A pontuação atribuída a cada critério de seleção é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

No entanto, sempre que se tenha obtido uma classificação de 1 num dado subcritério e na análise de mérito se demonstre, de forma fundamentada, que não estão reunidas condições para o normal desenvolvimento da operação por esse facto, a candidatura não pode ser aprovada. Só assim poderá evitar, justificadamente, situações erróneas de escolha de uma candidatura inadequada, mesmo que disponha de mérito absoluto.

Não serão aprovadas as candidaturas que disponham de classificação inferiores a 3,00 (Critério A), 2,00 (Critério B) e 2,00 (Critério C).

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão (ordenação por ordem decrescente em função da pontuação do mérito do projeto até ao limite orçamental definido no aviso).

Sempre que necessário, para efeitos de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), as mesmas serão ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A. Se subsistir a igualdade entre candidaturas será utilizado o critério do valor mais baixo de comparticipação FEDER apurado em sede de análise.

14.2 Para a presente tipologia de operações, a metodologia de cálculo para a seleção dos projetos é baseada no indicador Mérito da Operação (MO) determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,25 \times B + 0,35 \times C$$

sendo A, B e C a pontuação dos critérios.

15. Identificação do indicador de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste aviso de concurso devem contribuir para o indicador:

“ PME com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação (%)”.

16. Indicadores de realização e de resultado a contratualizar

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados os seguintes indicadores:

De realização:

“Área infraestrutura para acolhimento de empresas” (Ha)”

“Investimento privado paralelo ao apoio público (€)”

De resultado:

“Empresas/PME instaladas na AAE (Nº)”

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar a indicação de metas para cada um destes indicadores.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento será aferida a concretização dos objetivos e condições subjacentes a aprovação do projeto, incluindo o seu contributo indireto para os indicadores contratualizados. Uma avaliação positiva possibilitara o pagamento integral do incentivo.

17. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

17.1 Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do DL 159/2014 de 17 de outubro.

17.2 A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

18. Processo de divulgação de resultados

Os resultados contendo a lista de operações analisadas no âmbito do presente aviso serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt.

19. Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 28 de dezembro de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

20. Pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

21. Programa Operacional financiador

Os projetos inseridos neste aviso são financiados pelo Programa Operacional Regional do Norte.

Porto, 02 de Novembro de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Anexos

Anexo A - Critérios de seleção e Metodologia de Avaliação das candidaturas

Anexo B - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Anexo C – Minuta de manifestação de interesse

Anexo D – Apuramento do Défice de Financiamento

Anexo E – Modelo de Orçamento Global da Operação

Anexo F – Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Acolhimento
Empresarial